



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.348 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11 / 02 / 2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Fica concedida a revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.209, de 02 de Abril de 2018, fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual de 10,06%, a título de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, segundo variação no período dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se igualmente ao servidor inativo e aos pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2022.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal